



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/SE

CONTRATO N.º 11/2024-SR/PF/SE

PROCESSO SEI n.º 08520.000847/2024-11.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 03/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE E A ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE, situada à Avenida Augusto Franco, n.º 2260, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49075-900, CNPJ/MF n.º 00.394.494/0041-23, , neste ato representada pela Exma. Sr.ª Delegada de Polícia Federal ALINE MARCHESINI PINTO, Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe, brasileira, nomeada pela Portaria n.º 763, de 18/01/2023, do Excelentíssimo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Edição Extra, Seção 2, do DOU n.º 83, de 18/01/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe confere os art. 50, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP n.º 155/2018, de 27/09/18, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no D.O.U. n.º 200, Seção 01, de 17/10/2018, bem como as que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 17.524/2023, de 13/02/2023, publicada no Boletim de Serviço n.º 32, em 14/02/2023, doravante denominada CONTRATANTE e simplesmente SR/PF/SE, e a ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, 81 Conjunto Inácio Barbosa em Aracaju – SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.017.462/0001-63, Inscrição Estadual nº. 27.076.743-6, neste ato representada pelo Sr. DANIEL DE OLIVEIRA FLOR, Gerente de Serviços Comerciais e Combate a Perdas, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CPF n.º 011.254.964-01, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, artigo 74, Caput. e legislação complementar, firmam o presente Contrato, resultante da Inexigibilidade n.º 03/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica as unidades consumidoras da contratante, situadas na área de concessão da CONTRATADA, que serão prestadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Unidade Consumidora (3/218595-7): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE, situada à Avenida Augusto Franco, n.º 2260, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49075-900

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

Será formalizado instrumento contratual que terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, com exame anual por parte da CONTRATANTE, para constatar que permanecem as situações de monopólio de fornecimento de energia elétrica por parte da CONTRATADA, nos termos do art. 109, da Lei n.º 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizará os aumentos no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, desde que devidamente comprovada. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.

2. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da SR/PF/SE, quer seja por dolo ou imperícia, desde que devidamente comprovada.
3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovada.
4. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, desde que devidamente comprovada à responsabilidade da prestadora dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo Fiscal de Contrato da SR/PF/SE, representando assim a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Representante da CONTRATANTE terá o poder de sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado e aceito, devendo encaminhar por escrito esta decisão ao Chefe da Unidade Administrativo, que após análise e parecer a enviará ao Superintendente da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Representante deverá encaminhar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, imediatamente, após a apresentação, as faturas devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, para adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA o corte programado no fornecimento de energia, visando principalmente realização de manutenção preventiva e/ou corretiva na subestação. Tão logo seja解决ado o problema, o fornecimento deve ser restabelecido.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando tiver que interromper o fornecimento de energia para executar consertos, reparos ou melhoramentos programados em seus sistemas ou para executar manutenções preventivas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que haja alteração da classificação tarifária de unidade consumidora à pedido da CONTRATANTE, ou reajuste de tarifa autorizado pelo poder concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A repactuação poderá ocorrer quando houver modificação na demanda contratada, ou da segmentação tarifária, neste caso a Administração visará à melhor adequação técnica ao objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A modificação do valor contratual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo do quantitativo do objeto a ser alterado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O contrato também poderá sofrer alteração no seu valor mensal, com base no consumo efetivamente realizado pela Unidade e também, por parte de aumentos autorizados pelo Governo Federal mediante análise da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 27.925,62 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 335.107,50 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e sete reais e cinquenta centavos), cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas notas fiscal/fatura;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024, a cargo da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE**, Programa de Trabalho 06122003220000001, Natureza de Despesa 339039, Plano Interno PF99900AG24, Fonte de Recurso 0100000000.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

Este Contrato ampara o fornecimento continuado, à partir da sua assinatura, observando-se a seguinte subcláusula:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A energia elétrica será fornecida à CONTRATANTE, no ponto de entrega (local onde se encontram os medidores da CONTRATADA), em baixa tensão, observado o contrato de adesão estipulado pela ANEEL, ou se média tensão, na especificação técnica objeto de contrato específico.

9. CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A atestação dos serviços prestados caberá ao servidor designado na CLÁUSULA QUINTA, e será feita consta na SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO A CONTRATADA

A apresentará nota fiscal à CONTRATANTE, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A apresentação da fatura mensal pela CONTRATADA deverá ocorrer até 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da fatura no seu vencimento, ou no dia útil seguinte, em caso de feriado bancário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, define-se como índice de atualização a variação do IGPM, mora de 1% a.m. pro rata temporis, e multa de 2%, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = VP \times \{1 + 0,02 + N/3000\} + [(fIGPMn / fIGPM0)-1], \text{ onde:}$$

fIGPMn = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do efetivo pagamento.

fIGPM0 = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do vencimento da fatura.

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da fatura a ser paga, igual ao principal;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133/21 e legislação complementar mencionada no preâmbulo, cujos serviços foram devidamente adjudicados conforme despacho exarado no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei 14.133/21, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.

PARÁGRAFO ÚNICO: As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa a prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme Instrução Normativa n.º 05, de 21/07/97/MARE.

1. advertência, comunicada oficialmente e por escrito, registrada no SICAF;

2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em questão, assim entendido dispêndio inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG (Sistema de Serviços Gerais).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão extinção do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XI do artigo 137 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A extinção na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju, na data da assinatura.

CONTRATANTE:

(Assinado eletronicamente)

ALINE MARCHESINI PINTO

Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe

CONTRATADA:

(Assinado eletronicamente)

DANIEL DE OLIVEIRA FLOR

Gerente Departamento de Serviços Comerciais da ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

TESTEMUNHAS:

1- (Assinado eletronicamente)

2- (Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MALHEIROS DE MELO, Agente Administrativo(a)**, em 26/12/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE OLIVEIRA FLOR, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MARCHESINI PINTO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/12/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DAVID GUSMAO GOMES, Perito(a) Criminal Federal**, em 26/12/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38917092&crc=5CB4AB88.

Código verificador: **38917092** e Código CRC: **5CB4AB88**.